



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## **LEI Nº 3.620 DE 30 DE MAIO DE 2.006.**

"Estabelece os valores a serem repassados para as entidades sediadas neste Município, conforme autorização da Lei Orçamentária Municipal e dá outras providências"

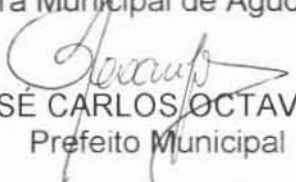
JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

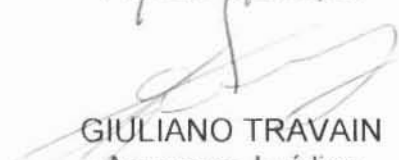
**Art. 1º** - Nos termos do que dispõe a Lei Orçamentária Municipal para o corrente exercício, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social às entidades de assistência social abaixo relacionadas, com recursos próprios do Município, até os respectivos montantes, para pagamento em 07 (sete) parcelas mensais referentes aos meses de junho a dezembro de 2006:

<b>Entidade</b>	<b>Valor mensal</b>
Abrigo Vicentino de Agudos	R\$ 2.022,00
SATI – Associação Agudense da Terceira Idade	R\$ 1.584,00
Ass. Assistencial a Pessoas Carente e Desabrigadas - PESAH	R\$ 1.442,00
Ass. De Amigos e Familiares das Pessoas Portadoras de Câncer em Agudos	R\$ 1.882,00
APAE – Ass. De Pais e Amigos dos Excepcionais	R\$ 2.094,00
Associação do Hospital de Agudos	R\$ 1.900,00
Casa do Menor Renascer	R\$ 2.094,00
Centro de Educação Infantil Lar da Criança Agudense	R\$ 1.952,00
Lar dos Desamparados	R\$ 1.760,00
Sociedade Amigo dos Pobres de Santo Antônio - SAPSA	R\$ 1.724,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 30 de maio de 2.006.

  
JOSE CARLOS OCTAVIANI  
Prefeito Municipal

  
GIULIANO TRAVAIN  
Assessor Jurídico